

Marca objecto da oposição: a marca nominativa e figurativa alemã «AXON» (n.º 1108589), para produtos e serviços das classes 10, 12, 35 e 36

Decisão da Divisão de Oposição: Indeferimento da oposição

Decisão da Câmara de Recurso: anulação da decisão da Divisão de Oposição e remessa do processo à Divisão de Oposição

Fundamentos: — Ausência de semelhança entre as duas marcas, na acepção do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94<sup>(1)</sup>;  
— Ausência de risco de confusão.

<sup>(1)</sup> Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1993, sobre a marca comunitária (JO L 11, p. 1).

#### Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária: Recorrente.

Marca comunitária em causa: Marca figurativa «Julián Murúa Entrena» — Pedido n.º 62 588 para produtos da classe 33 (vinhos).

Titular da marca ou sinal invocada no processo de oposição: Bodegas Murúa S.A.

Marca ou sinal que se opõe: Marca espanhola «MURUA» e registo internacional n.º 482 779, com efeitos na Alemanha, França, Áustria, Suíça e Benelux, para os produtos da classe 33.

Decisão da Divisão de Oposição: Procedência da oposição.

Decisão da Câmara de Recurso: Improcedência do recurso.

Fundamentos invocados: Aplicação incorrecta do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94 (risco de confusão).

#### Recurso interposto em 10 de Fevereiro de 2003 por Julián Murúa Entrena, contra o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (IHMI)

(Processo T-40/03)

(2003/C 101/71)

(Língua do processo: espanhol)

Deu entrada em 10 de Fevereiro de 2003, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (IHMI) interposto por Julián Murúa Entrena, residente em El Ciego, Álava (Espanha), representado pelo advogado Ignacio Temiño Cenicerros.

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão pela qual se indeferiu o pedido de marca comunitária n.º 62 588 na classe 3;
- condene cada uma das partes nas suas próprias despesas e em metade das despesas comuns.

#### Acção intentada em 10 de Fevereiro de 2003 por La Maison de l'Europe Avignon-Méditerranée contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-43/03)

(2003/C 101/72)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada em 10 de Fevereiro de 2003, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, uma acção contra a Comissão das Comunidades Europeias, intentada por La Maison de l'Europe Avignon-Méditerranée, com sede em Avignon (França), representada pelo advogado François Martineau.

A demandante conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- condenar a demandada no pagamento da quantia de 100 000 euros como indemnização pelo prejuízo sofrido por La Maison de l'Europe Avignon-Méditerranée pela divulgação de informações caluniosas, ou pelo menos